

DECRETO Nº 20061, DE 28 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência em todo o território do Município de Dois Vizinhos, pela ocorrência de fortes chuvas.

Luis Carlos Turatto, Prefeito do município de Dois Vizinhos, localizado no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e, CONSIDERANDO QUE:

A Incidência de Fortes Precipitações Pluviométricas, com início no dia 28/10/23, provocou inundações em diversos locais da cidade e também do interior do Município, forçando as pessoas deixarem suas casas para procurar abrigo;

O volume expressivo de chuva causou o transbordamento do Lago Dourado, bem como do Rio Jirau que acabou inundando uma extensa área urbana dos Bairros Sagrada Família, Centro-Sul, Vitória, Esperança, São Francisco Xavier e Vale do Country. Mais de 1.500 famílias e residências foram afetadas, ocasionando danos em unidades habitacionais, edificações públicas, estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço. Nesse evento climático foi registrado aproximadamente 170mm de chuva, num intervalo de 12 horas;

Existem centenas de pessoas desalojadas e que necessitam de abrigo público.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município de Dois Vizinhos, pela ocorrência de fortes chuvas, ocorridas no dia 28 de outubro de 2023, que causaram transtornos e prejuízos de grande monta jamais vistos na história.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Parágrafo único – A arrecadação de doações em dinheiro, via pix ou transferência bancária, fica a cargo dos Clubes de Rotary de Dois Vizinhos.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

a) Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas nos estabelecimentos públicos municipais de Escolas e CMEI's, no dia 30 de outubro de 2023.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias, a contar do dia 28/10/2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças